



PODER JUDICIÁRIO  
**SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**  
DIRETORIA DE DOCUMENTAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO  
COORDENADORIA DE GESTÃO DO CONHECIMENTO  
SEÇÃO DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

ATO NORMATIVO Nº 707, DE 12 DE JANEIRO DE 2024

[\(Contém anexo\)](#)

[\(Vide Ato Normativo nº 586, de 25 de julho de 2022\)](#)

Aprova as cotas e os limites de despesas com passagens aéreas e diárias da Justiça Militar da União (JMU) para o exercício financeiro de 2024.

**O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno; e

**CONSIDERANDO** o Ato Normativo que dispõe sobre o pagamento de diárias e a concessão de passagens aéreas, no âmbito da Justiça Militar da União, e a realização de viagens representando o Superior Tribunal Militar;

**CONSIDERANDO** a Proposta Orçamentária Anual da Justiça Militar da União (POA/JMU 2024), aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, por meio do Expediente Administrativo nº 39/2023;

**CONSIDERANDO** o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2024; e

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2024,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Este Ato Normativo aprova as cotas e os limites de despesas com passagens aéreas e diárias da Justiça Militar da União (JMU) para o exercício financeiro de 2024.

**Art. 2º** Os limites de despesas com passagens aéreas e diárias deverão observar os termos do Anexo deste Ato Normativo.

**Art. 3º** A Secretaria do Superior Tribunal Militar (SECSTM), autorizada pelo Ministro-Presidente, poderá criar novas cotas, caso haja necessidade, no decorrer do exercício.

**Art. 4º** As alterações dos valores das cotas de passagens aéreas e de diárias, previstas no Ato Normativo que dispõe sobre o pagamento de diárias e a concessão de passagens aéreas no âmbito da Justiça Militar da União, serão aprovadas pelo Ministro-Presidente do STM.

§ 1º O Ministro-Presidente deste Superior Tribunal Militar poderá autorizar as unidades detentoras de cotas de passagens e diárias a indicação de recurso constante do seu Plano de Ação para suplementar as respectivas cotas.

§ 2º As cotas de passagens e de diárias poderão ser remanejadas entre elas por autorização das unidades detentoras de cotas.

§ 3º A indicação da cota a ser utilizada e a existência de saldo é de responsabilidade da unidade detentora de cota e constará do Formulário de Solicitação de Diárias (FSD), bem como do Formulário de Solicitação de Passagem (FSP), nos termos do Ato Normativo que dispõe sobre o pagamento de diárias e a concessão de passagens aéreas no âmbito da Justiça Militar da União.

§ 4º A inexistência de saldo na cota indicada nos formulários, constantes do § 3º, não enseja a interrupção do processo de concessão e de aquisição.

§ 5º Eventual insuficiência de cota será apurada pela SECSTM, que tomará as providências cabíveis.

§ 6º O controle das cotas é de responsabilidade da Diretoria de Orçamento e Finanças (DORFI), com base em informações apuradas pelo Núcleo de apoio do Diretor-Geral (NUADG), quanto às passagens aéreas, e pela Diretoria de Pessoal (DIPES), quanto às diárias, quando o processo de concessão e aquisição for realizado pela SECSTM.

§ 7º Quando o processo de concessão e aquisição for realizado pelas Unidades Gestoras (UG's), a DORFI controlará as cotas de passagens e diárias com base em suas respectivas informações.

**Art. 5º** O valor limite a ser pago aos beneficiários da JMU, por diária, será de R\$ 1.055,22 (um mil e cinquenta e cinco reais e vinte e dois centavos), nos termos do inciso XII do art. 18 da LDO de 2024.

**Art. 6º** As aquisições e concessões de passagens e de diárias, para as atividades de inspeção carcerária e atividade-fim dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais, não se subordinam aos limites de cotas estabelecidos neste Ato Normativo.

**Parágrafo único.** Os recursos orçamentários e financeiros para as atividades do **caput** estão programados no plano de ação de cada unidade de primeira instância, conforme Proposta Orçamentária Anual da Justiça Militar da União (POA/JMU 2024), aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar.

**Art. 7º** Caberá ao Diretor-Geral da SECSTM estabelecer as instruções complementares, quando se fizerem necessárias, ao fiel cumprimento deste Ato Normativo.

**Art. 8º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Ministro-Presidente.

**Art. 9º** Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig do Ar **FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO**